

Edital PDSE/PROPESP nº 19/2026

PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) – CAPES (EDITAL Nº 22/2026)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA, por meio da sua Diretoria de Pós-Graduação, apresenta o Edital PDSE/PROPESP nº 19/2026 no âmbito do PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR | PDSE CAPES EDITAL Nº 22/2026, que tem como disposição selecionar bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses, conforme redação dada pelo Edital CAPES nº 22/2026 – Alteração (retificação do item 3.7, publicada em 11/07/2026).

1.2. Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios seguintes (anos 2027 e posteriores) ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas previstas neste Edital fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tal medida visa resguardar a legalidade da despesa e prevenir a assunção de compromissos sem a devida previsão orçamentária.

1.3. Todas as regras e condições do PDSE não detalhadas neste Edital devem ser verificadas no Edital nº 22/2026 da CAPES.

1.4. O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

1.5. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

1.6. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 13/2025 do Programa CAPESGlobal.edu não poderão indicar discentes para este Edital.

1.7. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

1.8. Nos casos em que o programa de pós-graduação em rede seja composto por IES participantes e não participantes do programa CAPES-Global.edu, será concedida 1 (uma) cota do PDSE para cada IES não participante do referido programa.

1.9. OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LISTADOS NO ANEXO I DO EDITAL PROPESP/PROINTER Nº 01/2026 DO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU NÃO PODERÃO INDICAR DISCENTES PARA ESTE EDITAL (Lista do ANEXO I do edital 01/2026 disponível em <https://drive.google.com/file/d/1KLVmQJ-hqPH54RWo3h-c4DnQSDGUZMer/view> e ao final deste edital).

1.10. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital, sendo que apenas discentes cadastrados na SUCUPIRA da UFPA podem participar do edital interno da UFPA e ser indicados pelos PPG. **NÃO PODEM SER INDICADOS A PROPESP DISCENTES MATRICULADOS NA SUCUPIRA DE OUTRAS IES, ASSIM COMO, NÃO SERAO HOMOLOGADOS ALUNOS DA UFPA QUE NÃO FORAM INDICADOS PREVIAMENTE A PROPESP PELOS PPG.**

1.11. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG da UFPA.

1.12. Cada programa de pós-graduação poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital. O número de indicados corresponderá ao número de vagas que será disponibilizado à UFPA.

1.13. Caso o discente selecionado não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a PROPESP poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

1.14. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

I – mensalidade;

II – auxílio deslocamento;

III – auxílio instalação;

IV – auxílio seguro-saúde; e

V – adicional localidade, quando for o caso.

1.15. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.16. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.17. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

1.18. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro-saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES atualizado na forma da legislação aplicável.

1.19. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024, da Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025, da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, e suas alterações.

1.20. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

II – não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III – estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV – não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V – ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI – ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);

VII – ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV. Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa;

VIII – ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

IX – não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais ou da FAPESPA, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X – não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI – não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.2. Os PPG não devem ACEITAR, APROVAR E INDICAR discentes à PROPESP que não estejam de acordo com os critérios supracitados, e em especial ao item IV, isto é, discentes cuja data de retorno ao Brasil ultrapassar a quantidade de 42 meses de matrícula.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1. São requisitos e atribuições obrigatórias do Programa de Pós-Graduação (PPG):

I – ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados na última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II – promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

III – elaborar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;

IV – prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V – comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

VI – promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e

VII – informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DO ORIENTADOR BRASILEIRO

4.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I – acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II – demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;

III – promover, em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

IV – informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

5. DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

5.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I – ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II – pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido;

III – demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

I – seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade do PPG;

II – inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna do PPG; e

III – homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da PROPESP.

6.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

6.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pelo PPG, alinhado com o Plano de Internacionalização da UFPA.

6.2.2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, e posteriormente enviada à DPG pelo SIPAC (ver cronograma), caso o(a) discente seja aprovado(a):

I – Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II – Currículo Lattes atualizado;

III – Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve ser informado o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese (tempo regulamentar de 48 meses, sem levar em consideração potenciais prorrogações) e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV – Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V;

V – Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior, conforme modelo disponível no Anexo II;

VI – Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III;

VII – Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;

VIII – Ata do processo de seleção de candidatura realizado;

IX – Anexo VI – Modelo de declaração de anuência do orientador para acúmulo de bolsa ou atividade remunerada (caso seja necessário);

X – Anexo VII preenchido e assinado. Este não deve ser alterado, apenas preenchido e assinado; e

XI – Histórico do SIGAA.

6.2.3. Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV.

6.2.4. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da CAPES e os respectivos prazos previstos neste Edital.

6.2.5. Durante o processo de seleção, o PPG do candidato (assim como a PROPESP) deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I – adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II – a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III – pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV – adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.2.6. Será responsabilidade do PPG manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação, pelo prazo previsto em lei.

6.2.7. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

6.2.8. O PPG deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

6.3. Da Inscrição no Sistema da CAPES

6.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno do PPG, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link <https://inscricao.capes.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela PROPESP.

6.3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

6.3.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, conforme a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, desde que observadas as seguintes condições:

I – no caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:

a) na modalidade doutorado, só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa federal ou da FAPESPA; ou

b) no caso de uma bolsa financiada com recursos federais, a mesma não poderá ser na modalidade doutorado.

II – em quaisquer hipóteses de acúmulos permitidos — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

6.3.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.3.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

6.3.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

6.3.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não será acolhida por este Edital.

6.4. Da Homologação das Inscrições

6.4.1. A PROPESP homologará as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno.

6.4.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

6.4.3. A homologação da PROPESP pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

6.4.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a PROPESP poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

6.4.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a UFPA deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

6.4.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

6.4.7. Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

6.4.8. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará, na página do Programa no Portal da CAPES, a relação das inscrições homologadas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Assim que concluída a análise documental, os candidatos serão comunicados, por e-mail, pela CAPES.

7.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

7.3. Após o envio dos pareceres, o candidato terá até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link <https://inscricao.capes.gov.br>.

7.4. O parecer de indeferimento ficará disponível no sistema SICAPES pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da comunicação. Após esse prazo, o parecer será automaticamente removido do sistema.

7.5. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado:

i) o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta;

ii) documentos formados após a apresentação da proposta;

iii) os documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

7.6. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecurável da instância superior.

7.7. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

8. CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna dos candidatos por cada PPG e envio dos dados à PROESP via processo SIPAC, Diretoria de Pós-Graduação (11.72.02). Assunto CONARQ: Código 382 – Inscrição e Seleção de Bolsistas no Programa Institucional de Bolsas de Extensão.	Até 25 de setembro de 2026.	PPG
Publicação dos candidatos aprovados enviados à PROESP.	Até 30 de setembro de 2026.	PROESP
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 1 de outubro a 3 de novembro de 2026, até às 17h (horário de Brasília).	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 1 a 17 de dezembro de 2026, até às 17h (horário de Brasília).	PROESP
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 22 de dezembro de 2026.	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	De 22 de fevereiro a 18 de março de 2027.	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental, anterior à análise dos recursos.	A partir de 25 de março de 2027.	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.	A partir de 12 de abril de 2027.	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro e outubro de 2027.	Bolsista

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos na Diretoria de Pós-Graduação da PROPESP por meio do e-mail: convenios.bolsas.dpg@gmail.com.

9.2. Para maiores detalhes, tais como concessão, implementação e cancelamento da bolsa; pagamento; finalização da concessão; propriedade intelectual; proteção de dados pessoais; entre outros, os interessados devem verificar o Edital CAPES nº 22/2026.

9.3. Em virtude do número de cotas a serem disponibilizadas pela CAPES só ser de conhecimento da PROPESP quando o SICAPES estiver ativo para homologação, como cada PPG tem direito a apenas uma vaga, a PROPESP comunica que poderá adotar critérios junto à Comissão de Avaliação de Candidaturas (a ser designada pela PROPESP/UFPA) para as homologações.

9.3.1. Critérios a serem adotados, aplicados nesta ordem de prioridade:

A. maior nota na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

B. maior tempo de criação do curso de Doutorado (programas mais antigos); e

C. menor número de cotas utilizadas pelos PPG nos três últimos Editais PDSE.

9.3.2. Ou seja, terão prioridade na homologação os PPG com maior nota na última Avaliação Quadrienal da CAPES; em caso de empate, os cursos de doutorado mais antigos; e, persistindo o empate, os PPG que tiverem utilizado o menor número de cotas do PDSE nos três últimos Editais.

10. EDITAL PDSE/CAPES Nº 22/2026 E ANEXOS

Página do Programa (Edital PDSE/CAPES nº 22/2026): <https://www.gov.br/capes>

Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo II – Declaração de reconhecimento de fluência linguística – coorientador no exterior.

Anexo III – Declaração de reconhecimento de fluência linguística – orientador brasileiro.

Anexo IV – Requisitos de proficiência em língua estrangeira – alternativa às Declarações.

Anexo V – Modelo de carta do coorientador no exterior.

Anexo VI – Modelo de declaração de anuência do orientador para acúmulo de bolsa ou atividade remunerada.

Anexo VII – DECLARAÇÃO PROPESP (não se pode modificar o texto, apenas preenchimento e assinatura).

Iracilda Sampaio
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Marcelo Vallinoto
Diretor de Pós-Graduação

Belém, 6 de agosto de 2026

LISTA DOS PPG DA UFPA VINCULADOS AO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU

Relação alfabética – Anexo I do Edital PROPESP/PROINTER 01/2026

Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFPA relacionados no Anexo I do Edital **PROPEP/PROINTER 01/2026** (Rede Amazônia Global, REDECLIMA e Rede para Ciência Globalmente Relevante e Socialmente Responsável). Conforme o item 1.6 do Edital PDSE/PROPEP 19/2026 e PROPESP/PROINTER 01/2026, **os PPG abaixo relacionados não poderão indicar discentes ao Edital PDSE/CAPES nº 22/2026.**

1. Agriculturas Amazônicas
2. Antropologia
3. Arquitetura e Urbanismo
4. Artes
5. Biologia Ambiental
6. Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
7. Biotecnologia
8. Ciência Animal
9. Ciência da Informação
10. Ciência e Tecnologia de Alimentos
11. Ciência Política
12. Ciências Ambientais
13. Ciências Farmacêuticas
14. Comunicação, Cultura e Amazônia
15. Computação
16. Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior
17. Currículo e Gestão da Educação Básica
18. Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido
19. Direito
20. Docência em Educação em Ciências e Matemáticas
21. Doenças Tropicais
22. Ecologia
23. Ecologia Aquática e Pesca
24. Economia
25. Educação
26. Educação na Amazônia
27. Engenharia Civil
28. Engenharia Elétrica
29. Engenharia Mecânica
30. Engenharia Química
31. Estudos Antrópicos na Amazônia
32. Farmacologia e Bioquímica
33. Física
34. Genética e Biologia Molecular
35. Geofísica

- 36. Geografia
- 37. Geologia e Geoquímica
- 38. Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia
- 39. História
- 40. Inovação Farmacêutica
- 41. Letras: Linguística e Teoria Literária
- 42. Neurociências e Biologia Celular
- 43. Odontologia
- 44. Oncologia e Ciências Médicas
- 45. Psicologia
- 46. Psicologia - Teoria e Pesquisa do Comportamento
- 47. Química
- 48. Reprodução Animal na Amazônia
- 49. Saúde Animal na Amazônia
- 50. Serviço Social
- 51. Sociologia e Antropologia
- 52. Zoologia